

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SAQUAREMA

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei 08/91

EXERCÍCIO DE 19_____

PROCESSO Nº _____

Data _____

ORGANIZAÇÃO DA

PROCURADORIA GERAL

Interessado: _____

Assunto: _____

PUBLICADO
Em, 19/04/91

N.º
"O FLUMINENSE"

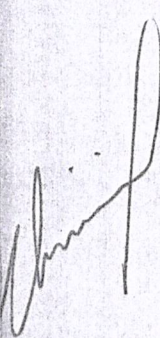
L E I N.º 08/91

Dispõe sobre a organização e competência da Procuradoria Geral do Município de Saquarema e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Procuradoria Geral do Município é instituição de natureza permanente, essencial à administração Pública Municipal, vinculada diretamente ao Prefeito e a qual incumbe a representação judicial do Município e a consultoria superior da Administração, de cujo sistema jurídico constitui o órgão central.

Art. 2º - Compete à Procuradoria Geral do Município:

- 
- I - representar judicialmente o Município e suas autarquias;
 - II - defender em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, os atos e prerrogativas do Prefeito;
 - III - exercer funções de consultoria jurídica da Administração, no plano superior, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;
 - IV - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao judiciário em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito e de outras autoridades que forem indicadas em norma regulamentar;
 - V - propor ao Prefeito e encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de quaisquer normas, minutar a correspondente petição, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Prefeito na forma da legislação específica;
 - VI - defender os interesses do Município junto aos contenciosos administrativos;

- VII - assessorar o Prefeito cooperando na elaboração legislativa;
- VIII - opinar sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;
- IX - propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;
- X - propor ao Prefeito, para os órgãos da Administração direta ou indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, medidas de caráter jurídico que visem proteger-lhes o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas;
- XI - elaborar minutas padronizadas dos termos de convênios e contratos a serem firmados pelo Município;
- XII - opinar, por determinação do Prefeito, sobre as consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da Administração direta ou indireta ao Tribunal de Contas e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;
- XIII - opinar previamente com referência ao cumprimento de decisões judiciais e sempre que solicitado, opinar nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento;
- XIV - desempenhar outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Prefeito ou em virtude de lei, competindo ainda o controle interno na legalidade dos atos do Poder Executivo e a defesa dos interesses legítimos do Município.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município goza de autonomia administrativa e dotação orçamentária próprias de Secretaria Municipal e tem a seguinte estrutura organizacional:

- a) - Procurador Geral do Município;
- b) - Procuradores do Município.

Art. 4º - A direção superior da Procuradoria Geral do Município compete ao Procurador Geral, com as prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 5º - O Procurador Geral do Município deverá ter efetiva prática jurídica e reputação ilibada e, será nomeado pelo Prefeito, em comissão, preferentemente, entre os integrantes da carreira.

- Art. 6º - Compete ao Procurador Geral do Município;
- I - chefiar a Procuradoria Geral do Município;
 - II - Superintender e coordenar as atividades da Procuradoria Geral, orientando-lhe a atuação;
 - III- despachar diretamente com o Prefeito;
 - IV - baixar resoluções e expedir instruções;
 - V - apresentar ao Prefeito, no início de cada exercício, relatório das atividades da Procuradoria Geral do Município durante o ano anterior e sugerir medidas legislativas e providências adequadas ao seu aperfeiçoamento;
 - VI - agregar Procuradores do Município ao seu gabinete para o desempenho de atribuição específica no interesse do serviço;
 - VII- determinar sindicância e opinar na instauração de processo administrativo disciplinar;
 - VIII- expedir atos de lotação, remoção e designação dos Procuradores do Município;
 - IX - visar os pareceres emitidos por Procuradores do Município;
 - X - encaminhar ao Prefeito, para deliberação, os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;
 - XI - determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Município;
 - XII- autorizar o parcelamento de créditos não tributários, decorrentes de decisão judicial ou objeto de ação judicial, em curso ou a ser proposta, dentro dos limites fixados;
 - XIII- autorizar despesas e presidir a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria Geral do Município;
 - XIV- aprovar laudos de avaliação e minutas de escrituras, de termos de contrato e convênios e de outros instrumentos jurídicos;
 - XV - autorizar, mediante concordância do Prefeito;
 - a) a não propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente, quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação ou, quando do exame da prova se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;
 - b) a dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis ou

ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contra indicados a medida em face da jurisprudência;

c) a não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado;

XVI -delegar, através de resolução, atribuições a Procuradores do Município;

XVII-desempenhar ou autorizar o desempenho pelos Procuradores do Município de outras atribuições que lhe for cometida pelo Prefeito ou por Lei.

Art. 7º - A Procuradoria Geral do Município atua através do Procurador^l Geral e dos Procuradores do Município, aos quais incumbe o exercício da competência que lhes é própria,

§ 1º - Ao Procurador do Município é vedado confessar, desistir, acordar ou deixar de usar de todos os recursos cabíveis em processos judiciais, salvo quando expressamente autorizado pelo Procurador Geral, nos termos da Lei.

§ 2º - O Procurador do Município responderá disciplinarmente pelos danos que causar à Fazenda Pública e à Administração, em virtude de negligência no exercício de sua atribuições.

Art. 8º - Ao Procurador do Município, sob pena de responsabilidade disciplinar e conseqüente perda do cargo, é vedado:

I - receber, a qualquer título, e sob qualquer pretexto, percentagens ou vantagens nos processos submetidos a seu exame ou patrocínio;

II - patrocinar a defesa de terceiros em qualquer processo judicial ou administrativo em que haja interesse do Município;

Art. 9º - Os cargos da classe inicial da carreira de Procurador do Município serão providos por concurso público de provas e títulos podendo a ele concorrer bacharéis em direito que tenham pelo^l menos dois anos de prática de atividade que envolva a aplicação de conhecimentos jurídicos.

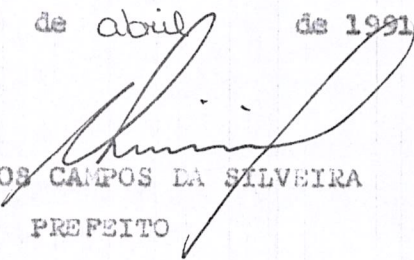
parágrafo Único - O concurso será válido por dois anos, a partir da publicação da homologação de seu resultado pelo Prefeito, podendo por este ser prorrogado por igual período.

Art. 10º - Terão prioridade absoluta, em sua tramitação, os processos re

os processos referentes a pedidos de informação e diligência formulada pelo Procurador Geral do Município aos órgãos da Administração direta, entidade da Administração indireta e fundacional.

- Art. 11 - Ficam criados cinco cargos de Procurador do Município, de provimento efetivo estatutário, referência 12, subdividida em cinco níveis de progressão funcional, na forma da Lei nº 13/90.
- Art. 12 - Sem prejuízo dos cargos de que trata o artigo anterior, fica transformado um cargo de Procurador do Município, o atual cargo estatutário de Assistente Jurídico, sendo a sua remuneração a mesma do nível inicial da carreira.
- Art. 13 - As despesas decorrentes da presente lei, serão atendidas através das dotações orçamentárias consignadas à Procuradoria Geral do Município, no orçamento vigente.
- Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 08 de abril de 1991


CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA

PREFEITO